

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 13/01/2021.  
1º e 2º Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 13/01/2021  
RESPONSÁVEL

Projeto de Lei Nº 02 /2021

## AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES E EXTINGUE A CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR HORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nesta Lei, os casos de contratação por tempo determinado de professores na rede municipal de ensino para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações por tempo determinado necessárias para o normal andamento do serviço público relacionado a educação básica a cargo do ente municipal, para atender as unidades escolares e as unidades da administração direta da Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - A contratação pelo Regime Especial será precedida de seleção pública simplificada para formação do cadastro de reservas, não gerando direito a nomeação por tratar-se de situação emergencial e transitória.

§ 1º - O Processo Seletivo Público Simplificado será regulamentado por Edital específico que definirá cargos, carga horária, vencimentos e polo educacional, para provimento das funções, bem como data da realização do certame, etapas do processo simplificado, condições das inscrições, resultado final, contratação e outras providências necessárias para formação do cadastro de reserva.

§ 2º - O Processo Seletivo Público Simplificado será organizado, coordenado e executado por Comissão de Organização composta por três membros que poderão ser servidores efetivos ou de cargos em comissão, a ser nomeada especialmente para essa finalidade mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PR

§ 3º - O processo de seleção compreende avaliação curricular e entrevista, considerando a formação do candidato para as exigências necessárias para o exercício das atribuições do cargo.

§ 4º - O prazo de validade da seleção pública simplificada será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 4º** - A duração dos contratos por tempo determinado definidos na forma desta Lei será de acordo com a necessidade do interesse público.

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – apedido do contratado;

III – por conveniência da administração pública, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão dos incisos II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contrato, em razão dos incisos I, III e IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização, salvo o disposto no §1º deste artigo.

**Art. 6º** - A jornada diária de trabalho dos contratados será de 4 (quatro) horas, podendo ser ampliada até 8 (oito) horas, admitindo-se a retribuição pecuniária por hora prestada, correspondente ao valor pago pela hora normal de trabalho.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o professor contratado temporariamente não terá remuneração inferior ao piso nacional salarial do professor fixado pelo Ministério da Educação, que atualmente é de 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais, vinte e quatro centavos) mensais, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se o pagamento proporcional a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais, doze centavos).



**Art. 7º** - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial as seguintes situações:

I – necessidades decorrente de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de unidades escolares, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais vinculado a Secretaria de Educação;

II – decorrente da contratação de pessoal indispensável ao funcionamento da Administração Pública quando não existir disponibilidade de quadro efetivo;

III – decorrente de execução de programas dos Governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para sua execução;

IV – decorrente de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos na Lei Municipal nº 205/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca-CE);

V – vacância do cargo;

VI – afastamentos e licenças a qualquer título;

VII – nomeação para ocupar cargos de provimento em comissão ou funções de confiança junto à Administração Pública Municipal; ou

VIII – cessões a outros entes federativos.

Parágrafo Único – Somente poderá ser realizada a contratação temporária, nos termos desta Lei, para cargos e vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º** - Poderá ser admitido como professor contratado por tempo determinado, nos cargos e vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei, o (a) estudante universitário(a) que, por ocasião do processo seletivo, apresentar declaração ou certidão oficial de instituição superior reconhecida e/ou credenciada pelo Ministério da Educação de que esteja cursando as licenciaturas exigidas no Anexo Único desta Lei com integralização mínima de 120 (cento e vinte) créditos.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as Leis Municipais nº 37/2013, 04/2014 e 08/2017, que autorizam a contratação de professores horistas.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará,  
aos onze dias do mês de janeiro de 2021.

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca-CE





**Itapipoca**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cargo</b>	<b>Área de atuação</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>	<b>Carga Horária Diária</b>	<b>Vencimento Mensal (R\$)</b>
Professor de Educação Básica I (PEB I)	Educação Infantil Ensino Fundamental I	Cadastro de Reserva	4 horas	1.443,12
Professor de Educação Básica II (PEB II)	Ensino Fundamental II: a. Língua Portuguesa, Inglês b. Matemática c. Ciências Humanas d. Educação Física e. Ciências da Natureza f. Artes			

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca

Rua Antônio Oliveira Menezes, SN  
Bairro Centro  
Itapipoca - CE, 62500-000

(88)3631-5950  
comunicacao.eventos@itapipoca.ce.gov.br



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2021

Itapipoca-CE, 11 de janeiro de 2021

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;**

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo **PROJETO DE LEI que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES E EXTINGUE A CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR HORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa.

A educação básica é atividade essencial e de excepcional interesse público. O professor exerce nesse serviço público uma atividade primordial no funcionamento adequado das unidades escolares e administrativas vinculadas a Secretaria de Educação. Sem a presença do professor, o serviço público se torna ineficaz, e sabemos que a Constituição Federal exige dos gestores não só a existência do serviço público, mas qualidade e eficiência na sua prestação.

Esse projeto de lei requer desta Casa Legislativa a devida autorização para contratar professores com qualidade e que exerçam o seu trabalho com eficiência.

A realização de um processo seletivo público simplificado para realizar a contratação por tempo determinado de professor tem como fundamento o princípio da impessoalidade, da legalidade e da eficiência, que devem nortear a administração pública.

A finalidade dessas contratações temporárias é para suprir eventuais carências oriundas de licenças e outros benefícios dos servidores efetivos constantes na Lei Municipal nº 205/1994, bem como as necessidades que surjam de profissionais de

RP



educação com a implantação de novas unidades escolares e outras conforme aponta o projeto de lei em discussão.

Além disso, o presente projeto estabelece o fim do “professor horista”, que representou uma desvalorização salarial do magistério em virtude da remuneração ficar abaixo do piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, ocasionando grave injustiça aos nobres educadores de nossa cidade, que possuem a grande missão de contribuir na construção da cidadania e educação de nossas crianças e adolescentes.



**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca-CE

